PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 027 /2018 Catalão, 09 de Janeiro de 2.018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Através do presente encaminhamos às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel especificado abaixo ao INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ, e dá outras providências".***

O Município de Catalão busca autorização dessa Augusta Casa de Leis para doar com encargo área de terreno no Loteamento Residencial Barka, nesta cidade, com área de 8.867,96m², para a construção da sede administrativa e social do INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ, que é uma associação civil de caráter filantrópico, social, beneficente, de assistência educacional e socioambiental, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos ou econômicos e de direito privado.

A título de informação aos membros dessa Câmara, consta dos Estatutos (cópia em anexo) no Art. 10, § 3º, o Senhor Haley Margon Vaz é mentor intelectual, financeiro e membro fundador efetivo da Instituição, é membro vitalício do Instituto João Margon, somente deixando de ser por solicitação expressa própria.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e Ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

PROTOCOLO
15/02/2018
Hrs: 14:00
Adimilia Santos

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº 11, de 15 de fevereiro de 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel especificado abaixo ao INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão, Estado de Goiás autorizado a desafetar e transferir, por doação, ao INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ, associação civil de caráter filantrópico, social, beneficente, de assistência educacional socioambiental, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos ou econômicos, de direito privado, com sede nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.313.845/0001-19, o seguinte imóvel:

"UM TERRENO, situado nesta cidade, no LOTEAMENTO RESIDENCIAL BARKA, com a área de 8.867,96 m², de propriedade do Município de Catalão, havido em virtude da aprovação do Loteamento referenciado acima, instituído pela BARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, caracterizada como "ÁREA DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS", registrado no CRI local sob o nº 54.944, ficha 01, do livro 2 - de Registro Geral.

§ 1º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo a área de terreno a ser doada e descrita no Artigo 1º desta lei, fica desafetada de sua primitiva

EM BRANCO

condição *(de área de Equipamentos Comunitários)*, passando à categoria de bem dominical ou do Patrimônio Disponível.

§ 2º - A doação da gleba de terra descrita no caput deste artigo, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Catalão, **sob a matrícula nº 54.944, ficha 01, do Livro 2 de Registro Geral**, e se fará pelo valor total de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão instituída pelo Executivo para tal fim.

Art. 2º - O donatário deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no imóvel especificado no artigo 1º desta Lei, a sede do Instituto Professor João Margon Vaz, compatível com as necessidades de atendimento dos objetivos constantes do Estatuto do Instituto.

§ 1º - A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano e concluída no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão da escritura pública de doação.

§ 2º - Além dos requisitos indispensáveis, constarão expressamente da escritura pública os prazos constantes no parágrafo anterior, para o cumprimento do encargo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º - O donatário não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao Município.

Art. 3º - O donatário terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei para providenciar a escrituração e registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente, sob pena de decair o benefício concedido, sendo que as despesas decorrentes da presente doação serão suportadas pelo Donatário.

EM BRANCO

Parágrafo único - O prazo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser dilatado, sob a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 4º- O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo o imóvel, com as suas construções, instalações, edificações e benfeitorias, à posse do Município, não ensejando ao donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas e nem direito de retenção.

Parágrafo único - A reversão prevista no *caput* deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE fevereiro DE 2018.

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

EM BRANCO

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE CATALÃO

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 06

Registro de Imóveis

54.944	01
Matrícula	Ficha

Livro 2 - Registro Geral -

Oficial

Catalão, 02 de fevereiro de 2018

IMÓVEL: **UM TERRENO**, situado nesta cidade no **LOTEAMENTO RESIDENCIAL BARKA**, com a área de **8.867,96 m²** e as seguintes medidas e confrontações: pela frente 35,59 metros e confronta com a Rua Deputado Mário de Mendonça Netto e tem um chanfro de 3,00 metros; na linha dos fundos, mede 53,47 metros e confronta com propriedade de Lagoa Santa Cruz Empreendimentos Imobiliários Ltda; pelo lado direito mede 227,65 metros e confronta com propriedade de Acrísio Caetano Ferreira; e, pelo lado esquerdo tem um formato irregular e partindo do chanfro da linha de frente, segue pela Rua Vereador Carlos César Elias, numa extensão de 69,88 metros; deste ponto, vira à direita e segue ainda confrontando com a Rua Vereador Carlos César Elias, numa extensão de 2,75 metros; deste ponto, vira finalmente à esquerda e segue numa extensão de 123,95 metros, confrontando com a Área de Uso Público do referido Loteamento. Havido em Loteamento. PROPRIETÁRIA: **BARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.547.595/0001-04. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº **R.2-43.082**, neste Livro.

R.1-54.944. Catalão, 02 de fevereiro de 2018. (Protocolo nº **149.769** - Livro **1-H**). Procede-se o presente registro para constar que, nos termos dos Autos nº **05/2013**, do Loteamento denominado **RESIDENCIAL BARKA**, aprovado pelo **Decreto** nº **3.389**, **de 08.11.2012**, registrado sob o nº **R.2-43.082**, neste Livro, o imóvel da Matrícula acima, ficou pertencendo ao **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, Caracterizado como **"ÁREA DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS"** do referido Loteamento.

C E R T I D Ã O

Certifico em atendimento ao **Ofício nº 015/2018** da **Prefeitura Municipal local - Procuradoria Geral do Município**, datado de 24 de janeiro de 2018 e recebido aos 25 de janeiro de 2018; que, de acordo com o Art.19, §1º, da Lei 6.015/73, a presente Certidão foi extraída de forma reprográfica em seu inteiro teor, e que o último ato praticado na **Matrícula nº 54.944**, ficha **01** do **Livro 2** de Registro Geral, foi o **R.1 acima.**

O referido é verdade e dou fé.
Catalão, 05 de fevereiro de 2018.

O F I C I A L
M. (Cer18658)

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
01101705301106106406294
Consulte este selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br
EMOL.: R$20,00 - TAXA JUD. R$13,13 - FUNDESP: R$2,00 - ISS: R$0,40 - FUNESP: R$1,60 - ESTADO: R$1,00 - FESEMPS: R$0,80 - FUNEMP: R$0,60 - FUNCOMP: R$0,60 - FEPADASAJ: R$0,40 - FUNPROGRE: R$0,40 - FUNDEPEG: R$0,40
VALOR TOTAL: R$41,33.

MAURÍLIO FABIANO LÍVIO NETTO PARANHOS NETTO (Oficial)
Escrevente Sub-Oficial
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E TAB. 1º DE NOTAS.
Catalão - Goiás

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.313.845/0001-19 MATRIZ		20/12/2017

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PROFESSOR JOAO MARGON VAZ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO JOAO MARGON			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DOUTOR PEDRO LUDOVICO	NÚMERO 105	COMPLEMENTO	
CEP 75.701-030	BAIRRO/DISTRITO SETOR CENTRAL	MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO BARKAEMPREENDIMENTOS@GMAIL.COM	TELEFONE (64) 3442-8076		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/12/2017** às **08:35:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

ESTATUTO DO INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO INSTITUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, FUNDAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º - O **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ,** fundado dia **07 de novembro de 2017,** é uma associação civil de caráter filantrópico, social, beneficente, de assistência educacional e socioambiental, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos ou econômicos, de direito privado, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro jurídico no município de Catalão, Estado de Goiás, na Rua Dr Pedro Ludovico n 105 Centro, Cep: 75701-030 com autonomia administrativa, financeira e pedagógica, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - **O INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ,** tem por finalidades:

I. Desenvolver programas de formação educacional;

II. Desenvolver programas sociais;

III. Desenvolver sistemas de sustentabilidade socioambiental;

IV. Promover o voluntariado;

V. Organizar centros de treinamentos e capacitação educacional e profissional;

VI. Desenvolver programas de Educação Ambiental;

VII. Organizar programas de formação educacional e/ou profissional de crianças, jovens e/ou adultos;

VIII. Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos, cursos e outras atividades correlatas;

IX. Desenvolver programas diversos em parcerias de estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes e outras instituições e/ou órgãos afins;

X. Promover intercâmbios nacionais e internacionais;

XI. Desenvolver programas de gestão social e ambiental;

XII. Organizar e desenvolver atividades socioeducativas;

XIII. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e cultural;

XIV. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XV. Desenvolver atividades de interação e programas socioambientais junto aos setores público e/ou privado.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09
2

Art. 3º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e/ou estrangeira, assim como empresas e pessoas físicas, visando a execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e nos seus Regimentos Interno.

Art. 4º - O **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ**, para sua identificação poderá adotar logomarcas especificas e poderá ser denominado simplesmente de **INSTITUTO JOÃO MARGON**.

Art. 5º - O **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial ou licenciado.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ** não faz qualquer discriminação de idade, cor, raça, gênero, credo político e/ou religioso.

Art. 7º - No cumprimento dos seus objetivos, o **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em sua sede ou fora dela, as quais reger-se-ão pelo seu Regimento e/ou Estatuto aprovado pelo seu Conselho Gestor.

Parágrafo único - Sem perder sua característica de filantropia e de utilidade pública, o Instituto poderá manter atividades administrativas, educacionais, comerciais, produtivas, inventivas, editoriais, entre outras paralelas, com a finalidade exclusiva de aumentar a sua receita financeira com vistas à manutenção e ampliação de sua capacidade de cumprir seus objetivos e metas.

TÍTULO II

DA FORMAÇÃO DO INSTITUTO

CAPÍTULO I

DO NÚMERO E DAS CATEGORIAS DE MEMBROS

Art. 8º - O **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ** se comporá de ilimitado número de membros, que serão admitidos a juízo da Diretoria, que aceitem as obrigações prescritas neste Estatuto, nos Regimentos Internos e demais normas do Instituto e/ou legislação pertinente, aos quais serão assegurados os direitos e obrigações previstos em lei e neste Estatuto ou dele decorrente.

Art. 9º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e compromissos assumidos pelo Instituto, salvo as especificidades prevista em lei.

Art. 10 - O Instituto se comporá das seguintes categorias de membros:

EM BRANCO

I. **Fundadores** – os que participaram do processo de organização do Instituto, assinando a Ata de Fundação ou as atas de estabelecimento do primeiro Estatuto e da primeira Diretoria;

II. **Colaboradores** – os que são prestadores de serviços a Instituição e/ou a uma de suas atividades subsidiarias.

III. **Voluntário** - pessoa física que venha a compor os serviços voluntariados do Instituto, no desenvolvimento de suas atividades.

IV. **Benemérito** – é membro benemérito pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes para o Instituto João Margon, a juízo da Diretoria Executiva, ad referendum da Assembléia Geral, quer seja por atividade de voluntariado, ou através de doações e contribuições.

§ 1° – O membro que se declarar temporariamente impedido de manter a atividade, por intercorrências, poderá ser desincumbido dessa atividade pela Diretoria, atendendo a uma solicitação por escrito do interessado, devendo suas atividades serem retomadas assim que cessarem as condições de impedimento.

§ 2° - Todos os membros na forma de pessoas jurídicas, farão se representar através de pessoa física indicada pela mesma.

§ 3° - O **Sr. Haley Margon Vaz**, mentor intelectual, financeiro e Membro Fundador Efetivo da Instituição, **é Membro Vitalício do Instituto João Margon**, somente deixando de ser por solicitação expressa própria.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Seção I
DA ADMISSÃO DOS MEMBROS

Art. 11 - A admissão de contribuintes no quadro social da Instituição far-se-á mediante:

I. Prova de ter idade igual ou superior a dezoito (18) anos;

II. Proposta assinada pelo próprio proponente;

III. Aceitar as normas da Instituição.

§ 1° - Para admissão do membro, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, será informado do seu número de inscrição e categoria a que pertence.

§ 2° - O convite para efetivar o membro será em forma de avaliação, sendo encaminhado pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral.

§ 3°- Quando um membro infringir o presente Estatuto e/ou outro regimento ou exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **Instituto**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

I- Advertência por escrito;
II- Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
III- Exclusão do quadro de membros.

EM BRANCO

§ 4º - Para a desvinculação espontânea do membro basta o encaminhamento de uma correspondência dirigida à Secretaria do Instituto, pelo mesmo, com a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo.

§ 5º - A admissibilidade de novo Membro ao Instituto ficará a critério de análise da Diretoria do Instituto João Margon e aprovação da Assembleia Geral.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DOS MEMBROS EM GERAL

Art. 12 - São deveres dos Membros em geral:

I. Assistir e participar das atividades práticas, assistenciais e culturais, conforme a necessidade do Instituto e a possibilidade de cada um, portando-se sempre com decoro e dignidade;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas do Instituto;

III. Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos do Instituto quando destes fizer parte;

IV. Participar e opinar em Assembleia Geral e/ou quando convocado para o fim;

V. Votar e ser votado para cargos eletivos e nas decisões da Assembleia Geral;

VI. Desempenhar os cargos que lhe forem confiados;

VII. Respeitar e cumprir fielmente o presente Estatuto, os Regimentos Internos e o nome da Instituição, dentro e fora delas;

VIII. Prestar ao Instituto todo o apoio moral, material e intelectual, colaborando com o perfeito funcionamento de suas atividades;

IX. Zelar pelo patrimônio moral, institucional e material do Instituto;

X. Votar nas eleições que indiquem a Diretoria e o Conselho Fiscal;

XI. Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria do Instituto;

XII. Não assumir nenhum compromisso em nome da Instituição sem que para isso esteja devidamente autorizado pela Diretoria;

XIII. Cumprir os objetivos e metas do Instituto.

§ 1º - Os membros do Instituto poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

I- Serviços de voluntariado,
II- Realização de eventos de confraternização,
III- Grupos de estudos e pesquisas,
IV- Demais atividades de interesse dos associados.

§ 2º - Contribuir com apresentação de propostas para desenvolvimento da Instituição, com apresentação de projetos e programas, segundo seus objetivos.

Art. 13 - O desligamento do Membro ocorrerá:

EM BRANCO

I. Voluntariamente, por requerimento formal escrito e dirigido ao Presidente do Instituto;

II. Compulsoriamente, por decisão da Diretoria, após exercício do direito de defesa;

III. Por motivo de falecimento, da interdição, de doença, na forma da lei civil;

IV. Por abandono, quando o Membro deixar de exercer suas atividades no Instituto por mais de cento e oitenta (180) dias;

V. Por força de mandado judicial.

§ 1° - – A sanção prevista no Inciso II deste Artigo, a ser proposta, discutida e aprovada pela Diretoria do Instituto poderá ser motivada e terá como justa causa a inobservância de qualquer dos deveres prescritos neste Estatuto ou nos Regimentos Internos dele derivados, ou quando a conduta do membro constituir causa de perturbação ou descrédito para o Instituto.

§ 2° – O membro que venha sofrer a sanção prevista no Inciso II deste Artigo, poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Diretoria do Instituto, que submeterá o pedido a Assembleia Geral, no prazo de quinze (15) dias corridos, contados da ciência de sua exclusão.

Art. 14 - Pela exclusão, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum membro será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 15 - O Instituto será administrad por meio de:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal; e

IV – Diretorias de Setores/Departamentos.

Parágrafo único – O Instituto poderá constituir órgãos, diretorias e outras formas de atividades administrativas para gerir e/ou auxiliar as atividades administrativas, pedagógicas, técnicas e gerenciais da Instituição, em conformidade com a legislação pertinente.

Secão I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, é constituída pelos Membros Efetivos no gozo de seus direitos e no cumprimento de seus deveres estatutários.

EM BRANCO

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, para homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, a cada quatro anos para eleição da Diretoria e a cada cinco anos para a eleição do Conselho Fiscal, convocada com antecedência mínima de quinze dias corridos.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente toda vez que for convocada segundo previsto neste Estatuto.

Art. 18 - A convocação da reunião da Assembleia Geral, com pauta definida, ordinária ou extraordinária, será feita mediante publicação afixada em local visível na Instituição, circulares ou outro meio conveniente, pelo Presidente ou seu substituto legal, ou ainda a pedido formal de 1/3 (um terço) dos Membros Efetivos, desde que comunicado em tempo hábil.

Parágrafo único – Recomenda-se a publicação do termo de convocação da Assembleia em veículo de circulação regional/local.

Art. 19 - O Conselho Fiscal, com base em fato extraordinário, poderá convocar a Assembleia Geral, observando-se o prazo e normas regimental para a realização da mesma, sob os mesmos critérios das demais convocações.

Art. 20 - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Membros Efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número de Membros Efetivos, exceto o previsto no Artigo. 17, Parágrafo único, deste Estatuto. O quorum para aprovação de matérias submetidas à Assembleia Geral, exceto o ressalvado neste Artigo, será de cinquenta por cento mais um voto, dos presentes na reunião.

Art. 21 - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

I. Eleger, proclamar, empossar e/ou destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II. Decidir, quando convocada, todos os assuntos determinados na convocação.

III. Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria;

IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, doar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V. Decidir sobre a alteração dos Estatutos;

VI. Deliberar sobre a extinção do Instituto, nos termos do Art. 46 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações quanto a destituição de administradores e a alteração deste Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com pauta exclusiva não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Membros Efetivos ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22 - O Diretor Presidente do Instituto dirigirá as reuniões da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, salvo quando se determinarem o julgamento de atos da Diretoria. Neste caso, o Presidente instalará e passará a direção dos trabalhos a um dos membros do Conselho Fiscal por ele indicado.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

EM BRANCO

Parágrafo único – Na Assembleia Geral e demais decisões da Diretoria Executiva, além do voto comum, o Diretor Presidente deverá exercer o voto de qualidade quando dos empates.

Art. 23 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será efetivada por votação aberta, na primeira quinzena do mês de dezembro do ano da eleição, com posse do mandato a partir do dia cinco (05) de janeiro seguinte, pelo período de quatro anos para a Diretoria e cinco anos para o Conselho Fiscal.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

Seção II
DA DIRETORIA E COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art. 24 - A Diretoria do Instituto João Margon será composta por: Diretor Presidente, Vice-Diretor Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos e empossados por votação direta da Assembleia Geral.

§ 1º – A Diretoria Executiva é o órgão que representa a Instituição legalmente diante do Estado, da comunidade e legislação em geral para todos os fins e efeitos.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria terá a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleições, não se aplicando para a eleição a primeira Diretoria da Fundação.

§ 3º – Poderão ser membros da Diretoria Executiva somente os Membros Efetivos, com mais de 4 (quatro) anos ininterruptos de relevantes serviços prestados à Instituição e que estejam em pleno exercício de suas atividades à época da eleição.

§ 4º - Para ser membro da Diretoria e/ou Conselhos do Instituto, o Membro deverá estar desimpedido de quaisquer processos cíveis e/ou criminais, seja qual instância for.

Art. 25- Absolutamente gratuito será o desempenho ou exercício de todos os cargos ou funções do Conselho Fiscal, vedada qualquer distribuição de parcela do patrimônio do Instituto e/ou suas parceiras, ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no resultado, ou a que título for, a diretores, conselheiros ou membros.

Art. 26- As matérias submetidas à deliberação da Diretoria Executiva do Instituto deverão contar com o voto majoritário de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus componentes para obter aprovação.

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva do Instituto:

I. Elaborar e executar o programa anual de atividades da Instituição;

II. Propor à Assembleia Geral a votação dos Regimentos Interno ou alteração do Estatuto do Instituto;

III. Dispor sobre os Projetos Educacionais;

IV. Administrar física, jurídico e socialmente o Instituto;

V. Firmar parcerias com outras Instituições e/ou órgãos para a consecução das finalidades da Instituição;

EM BRANCO

05
14

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

VI. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas, conforme os prazos estabelecidos;

VII. Contratar e dispensar empregados;

VIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regimentos Interno.

Art. 28 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada mês, ou extraordinariamente, se necessário, pela convocação do Diretor Presidente.

Art. 29 - Ao Diretor Presidente compete:

I. Representar o Instituto ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Interno;

III. Assinar, com o Primeiro Tesoureiro e, na ausência deste com o segundo, os balancetes mensais ou anuais, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;

IV. Assinar correspondências e ofícios do Instituto;

V. Assinar contratações ou dispensas de empregados, na forma da lei, podendo nomear outra pessoa, sob sua orientação e responsabilidade, quando se fizer necessário;

VI. Gerir a Administração do Instituto e/ou suas subsidiárias;

VII. Designar, com aprovação da Diretoria, os substitutos para os cargos vagos que se derem neste Conselho até o procedimento de nova eleição;

VIII. Convocar e dirigir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

IX. Convocar e instalar as reuniões da Assembleia Geral, cuja convocação, via de regra, lhe compete fazer, ressaltados os direitos de convocação expressos neste Estatuto;

X. Observar e fazer cumprir a administração fiscal e financeira do Instituto;

XI. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria do Instituto.

Art. 30 - Compete ao Vice-Diretor Presidente:

I. Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, inclusive nas suas atribuições na Diretoria;

II. Cumprir as delegações de representação pessoal do Diretor Presidente;

III. Assumir o mandato de Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

V. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente.

VI. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria do Instituto.

Art. 31 - Ao Primeiro Secretário compete:

EM BRANCO

I. Organizar e dirigir todas as atividades da Secretaria do Instituto, conforme o disposto neste Estatuto e nos Regimentos Interno;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas do Instituto;

III. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

IV. Publicar todas as notícias das atividades do Instituto;

V. Cuidar da documentação da Instituição;

VI. Cumprir as funções administrativas que lhe couber;

VII. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria do Instituto.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

Art. 32 - Ao Segundo Secretário compete:

I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;

II. Participar da organização geral da Secretaria e cooperar por todos os meios para o seu perfeito desempenho;

III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

IV. Assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término;

V. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria da Instituição.

Art. 33 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I. Arrecadar e encaminhar para contabilizar as contribuições, rendas, auxílios, recursos oriundos de convênios, subvenções, comércios, produtos e donativos, zelando para que seja mantida em dia a escrituração contábil;

II. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;

III. Apresentar relatórios das receitas e despesas sempre que forem solicitadas;

IV. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;

V. Apresentar o Relatório Financeiro Anual ao Conselho Fiscal para ser posteriormente submetido à Assembleia Geral;

VI. Zelar pelo patrimônio da Instituição;

VII. Proceder periódicos levantamentos do patrimônio da Instituição;

VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normativas;

IX. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, balancetes mensais ou anuais, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias e/ou fiscais;

X. Observar e fazer cumprir a administração fiscal e financeira do Instituto;

XI. Poderá designar uma ou mais pessoas para a controle de contribuições ou outras atividades sob sua supervisão e responsabilidade;

XII. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria do Instituto.

Art. 34 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normativas;

EM BRANCO

II. Substituir o 1° Tesoureiro em seus impedimentos;

III. Participar da organização geral da Tesouraria e cooperar para o seu perfeito desempenho;

IV. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria do Instituto.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

Seção III
DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO

Art. 35 - Ao Conselho Fiscal do Instituto João Margon compete:

I. Examinar a gestão administrativa, financeira e econômica da Instituição;

II. Emitir parecer sobre as contas constantes dos balanços gerais e/ou parciais preparados pela Diretoria;

III. Convocar para reunião de esclarecimento, quando julgar necessário, a Diretoria;

IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas da Instituição.

§ 1° - Os membros do Conselho Fiscal poderão examinar quaisquer documentos da Tesouraria ou da Secretaria do órgão administrativo, assistir às sessões da Diretoria Executiva, obter esclarecimento para sua auditagem ou parecer, vedada porém sua interferência nos atos ou decisões administrativas e/ou pedagógicas.

§ 2° – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, e 02 (dois) suplentes, eleitos a cada cinco anos, pela Assembléia Geral, dentre os Membros Efetivos do Instituto com mais de 4 (quatro) anos ininterruptos de relevantes serviços prestados à Instituição e que estejam em pleno exercício de suas atividades à época da eleição, exceto para a primeira Eleição.

§ 3° – O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 4° - O Conselho Fiscal elegerá um se seus membros para seu Presidente, que conduzirá suas atividades, e um membro para Secretário do Conselho.

§ 5° O Conselho Fiscal do Instituto deverá manter um Livro Ata, para registro formal de suas reuniões, deliberações e demais atividades, em conformidade com a legislação pertinente

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO

Art. 36 - O Patrimônio Social do Instituto será constituído por todos os bens móveis e imóveis que venha a possuir, títulos de renda de qualquer natureza adquiridos por compra ou por doação de terceiros, donativos de particulares, Instituições públicas ou privadas, contribuições de membros, resultados de vendas e produtos

EM BRANCO

inventivos, subvenções dos poderes públicos federal, estadual e/ou municipal, e outras subvenções financeiras que venha a receber.

Art. 37 - Os bens imóveis de propriedade do Instituto não poderão ser vendidos, alienados, doados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo mediante proposta da Diretoria Executiva, submetida à Assembleia Geral e esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria Executiva que realizará as respectivas operações.

Parágrafo Único – As operações referidas no *caput* deste Artigo, entretanto, somente poderão ser efetivadas ou efetuadas com a entidade creditícia ou credora, mediante aval individual de todos os membros da Diretoria.

Ar. 38 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão usar a Instituição ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes às operações relativas à atividade da Instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 39 - A receita do Instituto dar-se-á de:

I. Juros bancários ou de títulos, multas contratuais, cauções ou depósitos que reverterem ao seu crédito;

II. Doações de qualquer natureza efetuada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;

III. Receitas provenientes da realização de eventos, promoções e venda de quaisquer produtos que a Instituição venha a ganhar, produzir e/ou comercializar;

IV. Subvenções dos poderes público federal, estadual e/ou municipal, bem como de organizações nacionais e/ou internacionais;

V. Fundos resultantes da prestação de serviços e de convênios com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

VI. Recursos oriundos de patentes e publicações geridos pela Instituição;

VII. Recursos gerados pela administração de seus bens e aqueles adquiridos a quaisquer títulos.

Parágrafo Único – Toda a receita do Instituto, nela compreendidas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, será aplicada na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no Território Nacional.

Art. 40 – As despesas do Instituto constituir-se-ão de:

I. Construções, ampliações, reformas e adequações de suas dependências e de outras unidades de funcionamento que vierem a ser criadas, de forma programada e organizada;

II. Pagamentos de empregados e de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários advindos das contratações que vierem a existir;

III. Despesas com manutenção dos serviços em geral por ele administrados;

IV. Qualificação de seus funcionários e/ou beneficiários;

V. Bolsas de estudos para seus beneficiários;

VI. Diárias e passagens para seus funcionários e/ou beneficiários;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

EM BRANCO

VII. Implantação e manutenção de programas oriundos dos objetivos definidos neste Estatuto;

VIII. Aquisição de bens e serviços para o funcionamento da Instituição;

IX. Manutenção da frota de automotores;

X. Demais despesas que porventura surgirem e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais, pedagógicos e administrativos estabelecidos.

Parágrafo Único – Despesas extras, não previstas neste Artigo poderão ser pagas, desde que aprovadas previamente pela Diretoria da Instituição.

Art. 41 - O Instituto não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a membros, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo único – O Diretor Administrativo e/ou Pedagógico do Instituto poderá ser remunerado, segundo a legislação trabalhista em vigor.

Art. 42 - O Instituto não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43 - O Instituto aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 44 - O Instituto aplicará todas as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 45 - O Instituto manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas, com as formalidades legais capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 46 - Os Conselhos constituídos do Instituto poderão constituir comissões para assessorar nas suas decisões, podendo ser composto de associados ou não, com tempo determinado ou permanente de funcionamento, sempre com número ímpar de membros, sendo no mínimo de cinco (5) membros.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA DO INSTITUTO

Art. 47 – A Estrutura Pedagógica do Instituto será definida e estabelecida através de Regimentos Internos aprovados em Assembleia do Instituto, observando-se os princípios e objetivos norteadores da Instituição.

Art. 48 - O Instituto João Margon tem como valor precípuo, de que tudo que se fizer deve ser baseado no respeito, transparência, igualdade, ética, justiça social e qualidade socioambiental, dedicando a esses princípios e valores, alcançar todos os objetivos e cumprir a missão, sendo referência de agentes transformadores para toda a sociedade.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - São terminantemente proibidas manifestações políticas ou partidárias em nome do Instituto ou por meio dele.

Art. 50 - A proposta da Diretoria Executiva de alteração ou reformas no Estatuto Social deverá ser submetida à Assembleia Geral que aprovará ou a rejeitará, podendo inclusive apresentar outro substitutivo.

Art. 51 - Este Estatuto é reformável pela Assembleia Geral, não podendo atingir ou alterar, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

I. A natureza assistencial, educacional e socioambiental da Instituição;

II. A não vitaliciedade dos cargos eletivos e funções nos órgãos administrativos e/ou constitutivos do Instituto;

III. A vitaliciedade do Membro Fundador, Sr. Haley Margon Vaz.

Art. 52 - Visando dinamizar sua administração, o Instituto poderá estruturar e aprovar Regimentos Internos e outras normativas correlatas para cada uma de suas atividades, sendo os mesmos obrigatoriamente sujeitos a este Estatuto.

Art. 53 - Em caso de extinção do Instituto João Margon pela absoluta impossibilidade de continuar existindo e por decisão de sua Diretoria, submetida à aprovação da Assembleia Geral, os bens imóveis e o patrimônio do Instituto serão doados ou transferidos a uma entidade filantrópica de natureza correlata que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão que o suceda.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do Instituto é vedado ao Membro pleitear e receber restituição material e/ou financeira de quaisquer contribuições ou serviços por ele prestados à Instituição.

Art. 54. O Instituto poderá ter uma Diretoria de Marketing Institucional, coordenada por um Diretor Técnico e demais auxiliares, que exercerá suas atividades para divulgação e representação da Instituição.

Art. 55 - Os Diretores Administrativos, Pedagógicos e/ou Técnicos do Instituto poderão ser remunerados, em conformidade com a legislação civil e trabalhista em vigor, com os devidos e respectivos registros funcionais/técnicos.

§ 1° - Os contratos trabalhistas, quando for o caso, obedecerão a legislação civil e trabalhista em vigor, podendo ser por contratos temporários, com tempo definido, ou serem funcionários efetivos, segundo os interesses do Instituto.

§ 2° - Para a função de Diretor Administrativo, Pedagógico e/ou Técnico do Instituto deverá ser observada a respectiva competência e habilitação técnica para a função, conforme exigências da respectiva Função.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-6014

CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FÉ EM testº _____ da verdade
Catalão-GO, 20 de dezembro de 2017.

Vanessa Ferreira da Silva Machado - Escrevente

Selo Digital: 01111712070903094904216 Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br Emolumentos R$ 3,00 Fundos Est R$ 1,23 Total: 4,23 ISSQN: 0,06

"Válido somente com selo de autenticidade"
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

MAURO RIBEIRO SAMPAIO Tabelião de Notas 2º Tab. de Protestos e Tab. 2º de Notas

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-6014

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro A - 44, protocolizado e digitalizado sob o nº 66.061 e registrado sob o nº 2.861, às fls. 118F/124V. Dou fé. CATALÃO-GO, 20/12/2017. Custas: R$ 98,00 Taxa Jud.: R$ 13,54 Fundos e ISS 41%: R$ 40,18
Total: R$ 151,72
Selo: 01111503111408132C00101

Bel. Samara Cristina Esperandio Sampaio - Escrevente

"Válido somente com selo de autenticidade"
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 63 de 20 de Janeiro de 2017, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel.

- Uma área no Loteamento Barka área esta destinada a equipamentos comunitários com 8.867,96m² situada na Rua Vereador Carlos Cesar Elias, nesta Cidade, de propriedade do ***MUNICIPIO DE CATALÃO.***

Os Imóveis ficam avaliados em ***R$800.000,00 (Oitocentos Mil Reais)****.*

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do Imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 25 de Janeiro de 2018.

Adriano Naves

Adriano Patrício Rodrigues de Souza

Hélio Fernandes Leão

EM BRANCO

a de Situação
m Escala

APROVADO LOTEAMENTO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

AL INTERESSE SOCIAL)

IMÓVEL: LOTEAMENTO "RESIDENCIAL BARKA"

LOCAL: Município de Catalão – Goiás.

PROPRIETÁRIO: BARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda.

ARQUITETO: MARCELO ANDRÉ DE MELO CAU-GO 23.900-3

ENGENHEIRO CIVIL CREA RG

CULA 43.082	
Azimute	Distância
272°12'45"	24,08 m
275°50'01"	105,72 m
275°38'17"	420,01 m
275°02'48"	37,83 m
275°01'56"	24,00 m
185°55'38"	293,20 m
185°55'38"	12,17 m
185°55'38"	12,17 m
105°24'52"	16,29 m
105°24'52"	108,47 m
105°24'52"	116,68 m
105°24'52"	162,23 m
105°24'52"	12,02 m
105°24'52"	13,65 m
89°19'20"	34,23 m
20°56'57"	22,61 m
272°49'14"	36,67 m
285°19'09"	31,71 m
34°14'04"	45,92 m
38°57'41"	43,35 m
32°24'05"	49,87 m
37°22'03"	50,93 m
18°45'30"	53,11 m
43°41'02"	76,49 m
41°58'28"	107,62 m
177.169,76 m²	

ESCALA 1 / 1.000	JANEIRO 2.012	
QUADRAS: 13	LOTES: 291	
ÁREA DOS LOTES (267 lotes)	98.127,44m²	55,386%.
ÁREA EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	8 867,96m²	5,005%.
ÁREA VERDE	8.869,65m²	5,006%
ÁREA USO PÚBLICO	8.868,00m²	5,005%
ÁREA PHSI - LOTE SOCIAL (24 lotes)	9.009,17m²	5,085%
ÁREA DAS VIAS URBANAS	43.427,54m²	24,513%
ÁREA TOTAL LOTEÁVEL	177.169,76m²	100,000%.

APROVAÇÕES:

JOÃO BOSCO MARGON
CNPJ: 26.665.364/0001-84 IE: ISENTO
Avenida Farid Miguel Safatle, 543 - Catalão-GO,
75.701-040 Fone (64)8143-3395 Fax (64)3411-3513
agritop@brturbo.com.br

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

Acrísio Caetano Ferreira

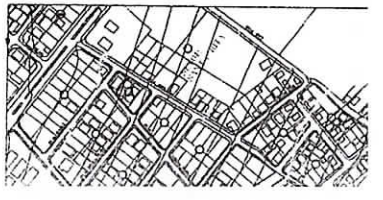
Rua Deputado Mário de Mendonça Netto

Rua Vereador Carlos Cezar Elias

ÁREA EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS
8.867,96

ÁREA USO PÚBLICO
8.868,00m²

2ª área do DMD nº 3.294 de 04 de setembro de 2.012



EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 011/2.018

Referência: **PROJETO DE LEI 011, de 15 de Fevereiro de 2.018.**
Assunto: **"Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel especificado abaixo ao INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGOM VAZ, e da outras providências".**
Autoria: **PODER EXECUTIVO**
EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. PODER EXECUTIVO. DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO COM ENCARGO. ASSOCIAÇÃO CIVIL FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. OBRIGATORIEDADE. REQUSITOS PROCESSUAIS PRESENTES. LEGALIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, em cumprimento ao que determinam os art. 60, IV e 75, § 4° da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**PROJETO DE LEI N° 011/2018**" que ***"Autoriza o Poder Executivo a doar com***

Thadeu Botega Aguiar
Procurador Geral
OAB/GO 31.168

encargo o imóvel especificado abaixo ao INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGOM VAZ, e da outras providências".

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise no dia **09/02/2018** cumprindo o Regimento Interno da Casa, e portanto, observa-se que o projeto, encontra-se, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão deste parecer por este órgão consultivo na forma que segue.

Assim, observa-se que o projeto, encontra-se, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão deste parecer por este órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

Conforme ensina o ilustre Ely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.ª edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

> **"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções."**

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB/GO 31.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

Pois bem, *a priori* verifica-se que o presente Projeto de Lei trata-se de doação de imóvel tipo área de 8.867,96m^2 pertencente ao Município de Catalão ao Instituto Professor João Margon Vaz, tendo sido instruído na forma recomendada já que acompanhado da devida justificativa que assim assenta: **"O Município de Catalão busca autorização dessa Augusta Casa de Leis para doar com encargo área de terreno no Loteamento Residencial Barka, nesta cidade, com área de 8.867,96m2, para construção da sede administrativa e social do INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ, que é uma associação civil de caráter filantrópico, social, beneficente, de assistência educacional e socioambiental, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos ou econômicos e de direito privado"**.

Uma vez destacada a justificativa do Executivo para matéria, passa-se à análise da iniciativa da proposição, da sua adequação ao Regimento Interno da Casa, bem como ainda ao caráter constitucional e atestando ou não sua legalidade.

Quanto a **iniciativa** é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus órgãos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Sob à ótica **regimental**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Thadeu Botega Aguiar
Procurador Geral
OAB/GO 31.168

Na seara **constitucional**, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo. Além disso, ao Município incumbe a administração de seus órgãos e estrutura administrativa, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I), de acordo com as regras previstas no art. 37 da Constituição Federal.

Portanto, de se concluir que há **legalidade** e juridicidade no projeto, já que não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, já que plenamente justificada a intenção do Poder Executivo, caracterizando relente interesse público, portanto abraçando a exceção do art. 6°, V da LOM.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Desta forma, verificando que não ferem nenhuma legislação federal, estadual e muito menos municipal, e considerando o projeto tem finalidade justificável, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade, passando a conclusão.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6031.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 27

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo as pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto o referido projeto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

Importante salientar que para aprovação tal proposição necessitará do **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Casa**, conforme previsto no art. 127, § 1°, "g" do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6031.168

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 28

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 09, de 2018, sobre o Projeto de Lei, nº 11, de 15 de fevereiro de 2018.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 11, de 15 de fevereiro de 2018, de autoria do Ilustre Prefeito, que ***"Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel especificado abaixo ao INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ, e dá outras providências. "***

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 15.02.2018, e foi deliberada em 20 de fevereiro de 2018.

Justificativa do autor: ***busca o autor da presente proposição, autorização do Legislativo para realizar doação de um imóvel, cujo objetivo é construir a sede da associação em questão.***

Tal associação tem como finalidade o previsto no art. 2º de seu Estatuto.

Para que suas finalidades sejam alcançadas faz-se necessário a construção de uma estrutura física, daí o objetivo da referida doação.

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao Relator a emissão de parecer fundamentado, bem como o voto.

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Jair Humberto da Silva
Vereador

EM BRANCO

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Lei sob exame que tem por objetivo, obter autorização do Legislativo para realizar doação de um imóvel, objetivando proporcionar a construção da sede do Instituto João Margon Vaz.

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão Plenária**, nos termos do art. 127, do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 98, §1º, IV, do Regimento Interno e art. 44, VII da lei Orgânica do Município de Catalão. Vejamos:

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

EM BRANCO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito:

(...);

VII *- Celebrar convênio, acordos, contratos,* ***e outros ajustes do interesse do município.***

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido projeto prosseguir em seu trâmite sem impedimentos a sua aprovação.

Superada esta etapa, passa-se à análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Quanto à Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Regimentalidade – não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu regular trâmite, vez que o Projeto de Lei em questão segue o disposto no art. 93, §1º, "c" c/c art. 98, §1º, IV, bem como o art. 104-A, todos, da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levada a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se a emissão dos pareceres das Comissões de Orçamento e Finanças;

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

EM BRANCO

Comissão de Obras e Serviços Públicos, nos termos do art. 27 e 28, respectivamente, do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei nº 11, de 15 de fevereiro de 2018, se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, se reveste de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

È o voto do Relator.

Catalão/GO, 21 de fevereiro de 2018.

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Jair Humberto da Silva
Vereador

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 32

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Acompanha o voto do Relator:

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Acompanha o voto do Relator:

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 33

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2018

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 11, de 15 de fevereiro de 2018, de autoria do Exmo. Prefeito Adib Elias Junior, **"Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel especificado abaixo ao INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ, e dá outras providências".**

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa obter autorização legislativa para concretizar doação, com encargo, de uma área a qual será desafetada no Loteamento Barka, área esta destinada a equipamentos comunitários com 8.867,96m², situada na Rua Vereador Carlos Cesar Elias, nesta Cidade, de propriedade do Município de Catalão. Avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Catalão em R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

A doação da área especificada acima, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Catalão, sob a matrícula nº 54.944, ficha 01, do Livro 2 de Registro Geral, se fará pelo valor total de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação para tal fim.

Destarte, o donatário deverá assumir para o recebimento da doação, o encargo de construir no imóvel especificado no art.1º do Projeto em análise, A SEDE DO INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ, compatível com as necessidades de atendimentos dos objetivos constantes do Estatuto do Instituto.

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

EM BRANCO

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2018

Ficando assim o donatário com o encargo de edificar tal área, sede do Instituto, no prazo máximo de 01 (um) ano e concluída no prazo máximo de 05 (cinco anos), contados da data na emissão da escritura pública de doação.

Assim, qualquer desvio do destino da área, e inobservâncias das condições estabelecidas nesta Lei, fica o Município de Catalão amparado a Reverter a doação do imóvel, nas condições e prazos previstos neta lei.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Vê-se que o conteúdo expresso na proposição em análise não implica em impacto no Orçamento Municipal de 2018.

Está de acordo com o art. 44, incisos III, e art. 68 ambos da Lei nº 845/90.

Aplica-se à doação estabelecida no Projeto em análise, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 35

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2018

As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Donatário, obedecendo o prazo estabelecido de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei para providenciar a escrituração e registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente, sob pena de decair o benefício concedido.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 11 / 2018.

Catalão (GO), 21 de fevereiro de 2018

Rosângela Santana Ferreira
Relatora

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marciel de Oliveira Mesquita
Presidente

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 36

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2018

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Leonardo Costa Bueno
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 37

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 13, de 28 de fevereiro de 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel especificado abaixo ao INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão, Estado de Goiás autorizado a desafetar e transferir, por doação, ao INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ, associação civil de caráter filantrópico, social, beneficente, de assistência educacional socioambiental, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos ou econômicos, de direito privado, com sede nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.313.845/0001-19, o seguinte imóvel:

"UM TERRENO, situado nesta cidade, no LOTEAMENTO RESIDENCIAL BARKA, com a área de 8.867,96 m², de propriedade do Município de Catalão, havido em virtude da aprovação do Loteamento referenciado acima, instituído pela BARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, caracterizada como "ÁREA DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS", registrado no CRI local sob o nº 54.944, ficha 01, do livro 2 - de Registro Geral.

§ 1º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo a área de terreno a ser doada e descrita no Artigo 1º desta lei, fica desafetada de sua primitiva condição *(de área de Equipamentos Comunitários)*, passando à categoria de bem dominical ou do Patrimônio Disponível.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 38

§ 2º - A doação da gleba de terra descrita no caput deste artigo, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Catalão, **sob a matrícula nº 54.944, ficha 01, do Livro 2 de Registro Geral**, e se fará pelo valor total de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão instituída pelo Executivo para tal fim.

Art. 2º - O donatário deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no imóvel especificado no artigo 1º desta Lei, a sede do Instituto Professor João Margon Vaz, compatível com as necessidades de atendimento dos objetivos constantes do Estatuto do Instituto.

§ 1º - A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano e concluída no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão da escritura pública de doação.

§ 2º - Além dos requisitos indispensáveis, constarão expressamente da escritura pública os prazos constantes no parágrafo anterior, para o cumprimento do encargo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º - O donatário não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao Município.

Art. 3º - O donatário terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei para providenciar a escrituração e registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente, sob pena de decair o benefício concedido, sendo que as despesas decorrentes da presente doação serão suportadas pelo Donatário.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 39

Parágrafo único - O prazo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser dilatado, sob a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 4º- O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo o imóvel, com as suas construções, instalações, edificações e benfeitorias, à posse do Município, não ensejando ao donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas e nem direito de retenção.

Parágrafo único - A reversão prevista no *caput* deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 40

LEI Nº 3.542, de07 de março de 2018

"Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel especificado abaixo ao INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão, Estado de Goiás autorizado a desafetar e transferir, por doação, ao INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ, associação civil de caráter filantrópico, social, beneficente, de assistência educacional socioambiental, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos ou econômicos, de direito privado, com sede nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.313.845/0001-19, o seguinte imóvel:

"UM TERRENO, situado nesta cidade, no LOTEAMENTO RESIDENCIAL BARKA, com a área de 8.867,96 m², de propriedade do Município de Catalão, havido em virtude da aprovação do Loteamento referenciado acima, instituído pela BARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, caracterizada como "ÁREA DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS", registrado no CRI local sob o nº 54.944, ficha 01, do livro 2 - de Registro Geral.

§ 1º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo a área de terreno a ser doada e descrita no Artigo 1º desta lei, fica desafetada de sua primitiva condição *(de área de Equipamentos Comunitários)*, passando à categoria de **bem dominical ou do Patrimônio Disponível.**

§ 2º - A doação da gleba de terra descrita no caput deste artigo, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Catalão, **sob a matrícula nº 54.944, ficha 01, do Livro 2 de Registro Geral**, e se fará pelo valor total de R$ 800.000,00

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 41

(Oitocentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão instituída pelo Executivo para tal fim.

Art. 2º - O donatário deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no imóvel especificado no artigo 1º desta Lei, a sede do Instituto Professor João Margon Vaz, compatível com as necessidades de atendimento dos objetivos constantes do Estatuto do Instituto.

§ 1º - A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano e concluída no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão da escritura pública de doação.

§ 2º - Além dos requisitos indispensáveis, constarão expressamente da escritura pública os prazos constantes no parágrafo anterior, para o cumprimento do encargo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º - O donatário não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao Município.

Art. 3º - O donatário terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei para providenciar a escrituração e registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente, sob pena de decair o benefício concedido, sendo que as despesas decorrentes da presente doação serão suportadas pelo Donatário.

Parágrafo único - O prazo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser dilatado, sob a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 4º- O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo o imóvel, com as suas construções, instalações, edificações e benfeitorias, à posse do Município, não ensejando ao donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas e nem direito de retenção.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 42

Parágrafo único - A reversão prevista no *caput* deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

EM BRANCO